



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**CONTRATO Nº 40, DE 2022**

**CONTRATO PARA REFORMA E RESTAURO DE MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA ANTONIO MANFRINI E CIA. LTDA.**

## **PREÂMBULO**

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do C.P.F./MF n.º312.568.618-04, e a empresa **ANTONIO MANFRINI E CIA. LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob nº 52.832.730/0001-52**, com sede na Rua Curupace, nº 134, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03120-010, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo Sr. Rogério Manfrini, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.490.297-6 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 143.794.098-64, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 488 e 489 do **Processo Acessório Licitatório “PLP – 14/2022” vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 8596/2021**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, aberta sob nº **14/2022**, consoante se verifica nos autos do **Processo Administrativo CM nº 8596/2021**.

## **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

### **I - OBJETO DO CONTRATO**

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURO E REFORMA DE MÓVEIS (LOTE 1 - RESTAURO DE POLTRONAS E MESAS)**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

## **II - FORMA DE EXECUÇÃO**

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**III - RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

### **1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

1.2. Dispor de instalações e mão de obra especializada na execução dos serviços elencados no Anexo I - Termo de Referência, sendo facultado à CONTRATANTE a possibilidade de visita ao local das instalações e realização dos serviços.

1.3. Fornecer e exigir de seus empregados e afins a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) porventura previstos em normas específicas como obrigatórios para a execução dos serviços em comento.

1.4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

### **2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Receber e avaliar o material entregue, se pronunciando acerca do seu atendimento às especificações contratuais;

2.2. Efetuar o pagamento dos serviços em observância à forma estipulada pela Administração;

2.3. Exigir a reparação de qualquer material que apresente danos e defeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento.



#### **IV - PRAZOS**

##### **1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MÓVEIS**

1.1. Para o Lote 01: 90 dias contados a partir da assinatura do contrato.

##### **2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. Para o Lote 01: O prazo de vigência será de 4 (quatro) meses a partir da assinatura deste ajuste.

3. PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos materiais / serviços.

3.1. O prazo para correção dos serviços fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento.

#### **V – PREPOSTO E FISCAL**

1. A CONTRATADA designa o Sr. Rogério Manfrini, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. Para comprovação do requisito que trata o subitem acima, a CONTRATADA demonstrará vínculo com o profissional através de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado (Autenticada pela DRT) que demonstrem a identificação do profissional. Para o dirigente da instituição, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social em vigor, ou outra forma prevista em lei.

3. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Patrimônio como seu(ua) fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

#### **VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – O objeto contratado será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

1.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos serviços.

1.2. Na segunda oportunidade, o objeto deverá apresentar perfeitas condições de ser recebido definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

2. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a CONTRATANTE lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os serviços e desde que estejam em perfeitas condições, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

## **VII - PREÇOS E PAGAMENTO**

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, transporte, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Chefe de Núcleo de Patrimônio.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

## **VIII – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas (pelo período de 12 meses), é de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

## **IX – DA DESPESA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), correrá à conta da Nota de Empenho nº 663/2022, de 01/12/2022, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, vinculado à atividade 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, da vigente Lei Orçamentária Anual.

#### **X – GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu a CONTRATANTE o valor de R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade depósito caução, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

12.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia do produto.

**XI – PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo II, do presente ajuste.

**XII – RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

#### **XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 5 de dezembro de 2022.  
469º ano da fundação da cidade.

---

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI  
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**

**pela CONTRATANTE**

---

**ROGÉRIO MANFRINI**

**pela CONTRATADA**

**Testemunha 01:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 02:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de serviços de restauro e reforma de móveis, sendo:  
Lote1: Contratação de serviço especializado para o restauro de poltronas e mesas da Câmara Municipal de Santo André, fornecidos pela empresa L'atelier Móveis S.A. em 1968, conforme especificações constantes neste anexo.

**2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS ITENS E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**2.1. LOTE 1: RESTAURO**

**2.1.1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS ITENS**

<b>ITEM</b>	1
<b>DESCRIÇÃO</b>	Poltrona com pés de madeira
<b>QUANTIDADE</b>	12
<b>FOTO REFERÊNCIA</b>	
<b>ITEM</b>	2
<b>DESCRIÇÃO</b>	Poltrona com pés cromados – modelo 1
<b>QUANTIDADE</b>	7





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

<b>FOTO REFERÊNCIA</b>	
<b>ITEM</b>	3
<b>DESCRIÇÃO</b>	Poltrona com pés cromados – modelo 2
<b>QUANTIDADE</b>	3
<b>FOTO REFERÊNCIA</b>	
<b>ITEM</b>	4
<b>DESCRIÇÃO</b>	Mesa de apoio com gaveta
<b>QUANTIDADE</b>	3





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

<p><b>FOTO REFERÊNCIA</b></p>	
<p><b>ITEM</b></p>	<p>5</p>
<p><b>DESCRIÇÃO</b></p>	<p>Mesa de centro com pés cromados</p>
<p><b>QUANTIDADE</b></p>	<p>1</p>
<p><b>FOTO REFERÊNCIA</b></p>	

**2.1.2.** As fotos são meramente a título de retratar os modelos dos itens a serem restaurados, de forma que as condições e características de cada item, bem como dos materiais que deverão ser utilizados, deverão ser verificadas no momento da vistoria técnica;

**2.1.3.** Todos os serviços executados e os materiais utilizados devem ser realizados de forma a manter a originalidade dos móveis.

**2.1.4.** A execução dos serviços de restauro consistirá, além daquelas apresentadas na proposta comercial da Contratada de acordo com item 2.2.5, em:





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- a) revisão estrutural com substituição ou restauração de partes danificadas (pés, braços, assentos, encontros, tampos, gavetas, puxadores, revestimentos e rodízios), de forma a manter a originalidade das peças e possibilitar o uso móvel;
- b) tratamento preventivo contra cupins e outros insetos nas partes de madeira e tratamento antiferrugem nas partes de metal;
- c) recuperação do sistema de estofado dos encostos e assentos, com substituição e/ou reforço de espuma;
- d) substituição dos revestimentos com material sintético do tipo courvin, nas cores dos estofamentos originais atuais. A critério da Administração poderá ser solicitado em cor disponível no catálogo do fornecedor. As costuras realizadas nos tecidos devem manter os padrões originais dos assentos e encontros;
- e) emissão de Relatório Técnico de Restauro com os procedimentos realizados e instruções de manutenção e conservação.

**2.1.5. PRAZOS**

a) **PRAZO DE GARANTIA:** mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, durante o qual, uma vez constatado vício do Objeto, a CONTRATADA deverá corrigi-lo dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de sua notificação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

b) **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MÓVEIS:**

b.1) Lote 1: 90 dias, a partir da assinatura do contrato.

**2.1.6. EXIGÊNCIAS**

a) A contratada deverá dispor de instalações e mão de obra especializada na execução dos serviços elencados neste Termo de Referência, sendo facultado à Câmara Municipal de Santo André a possibilidade de visita ao local das instalações e realização dos serviços;

b) A contratada deverá fornecer e exigir de seus empregados e afins a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) porventura previstos em normas específicas como obrigatórios para a execução dos serviços em comento;

c) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** As licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), visando a comprovação de que tenham realizado serviços similares ao objeto da presente contratação, de complexidade igual ou superior,





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**d) ATESTADO DE VISTORIA:** Os interessados deverão vistoriar os bens objeto desta licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes e dos materiais que deverão ser utilizados, dirimindo dúvidas e procedendo medições e demais verificações que considerarem necessárias.

**d.1)** a vistoria prévia não é facultativa, sendo necessária para o correto dimensionamento e elaboração da proposta pelo licitante, com o objetivo de inteirar-se das condições atuais dos itens, tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, informações e quantitativos de pessoal e grau de dificuldades existentes, de modo a evitar futuros problemas, não tendo como eximirem futuramente das obrigações e prazos assumidos em decorrência do Pregão, bem como alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

**d.2)** a vistoria técnica deverá ser agendada através do Núcleo de Gestão de Patrimônio - Tefone 11-3429-5956, Gerência de Infraestrutura e serviços – Telefone 11-3429- 5494 ou Núcleo de Manutenção – Telefone 11 3429-5993 e realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública do pregão. Será lavrado e fornecido o Atestado de Vistoria Técnica, conforme modelo anexo, pelo servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria e assinado por representantes de ambas as partes, de que a empresa licitante vistoriou os bens a serem restaurados, tomando conhecimento de todos os elementos necessários à execução do objeto, bem como de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência, conforme estabelece o art. 30, III, da Lei nº 8.666/93;

**d.3)** A vistoria será realizada pelas licitantes interessadas de forma individualizada, ou seja, não poderá haver vistoria simultânea por duas ou mais empresas.

#### **2.1.7. PROPOSTA COMERCIAL**

**a)** Deverão estar inclusos na proposta comercial: todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, taxas sociais, trabalhistas e outras, bem como contribuições fiscais e para- fiscais; todos os custos materiais, equipamentos, custos com transporte de pessoas e bens, e todas as demais despesas necessárias para execução integral dos serviços contratados.

**b)** Lote 1 – Restauro: deverá constar na proposta comercial da licitante, além de outros itens obrigatórios a serem definidos no Edital:

**b.1)** registro e identificação detalhada de cada bem e das condições iniciais em que se encontram previamente à intervenção, com vistas minuciosas das áreas lesionadas, dos detalhes das lesões, e dos elementos faltantes, com indicações descritivas;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**b.2)** especificações dos materiais a serem utilizados e descrição dos serviços que serão realizados, bem como dos procedimentos de execução.

**2.1.8. APROVAÇÃO:** A empresa vencedora deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, catálogos de tecidos para escolha de cores e verificação do material a ser utilizado nos estofamentos, de acordo com Termo de Referência, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, pela Comissão de Recebimento.

#### **2.1.9. RETIRADA/DEVOLUÇÃO DOS BENS**

**a)** Os bens serão desinstalados, retirados e devolvidos, mediante veículo e funcionários da Contratada, nas dependências da Câmara Municipal de Santo André, localizada localizada na Praça IV Centenário, 2 – Centro – Santo André - SP - CEP 09040-905, conforme agendamento previamente estabelecido com o Núcleo de Manutenção – Telefone 11 3429-5993.

**b)** A execução dos serviços será realizada integralmente nas dependências da empresa Contratada.

#### **2.1.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**a)** RECEBIMENTO PROVISÓRIO: No ato da entrega e instalação, os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, com lavratura do respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, para análise e verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**b)** Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos equipamentos.

**c)** Na segunda oportunidade, os produtos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

**d)** RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após a análise e estando em perfeitas condições de recebimento, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”. A CONTRATADA deverá comunicar o ato da entrega do objeto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, informando data e horário previsto, por e-mail ou telefone.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## ANEXO II

### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

**§2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§3º** Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

(duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**Art. 12** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
Presidente

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
1ª Secretária

**DINAH ZEK CER**  
2ª Secretária





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** ANTONIO MANFRINI E CIA. LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 40/2022 - Processo CMSA 8596/2021 – Pregão 14/2022.

**OBJETO:** Contratação de serviço de restauro e reforma de móveis (Lote 1 - restauro de poltronas e mesas).

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 5 de dezembro de 2022.**



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

**Responsável pela Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Rogério Manfrini

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 143.794.098-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.